



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 68/2022
MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parecer do Conselho Municipal de Contribuintes

Nº 06 (SEIS)

Processo Administrativo nº 27136/2022 anexo 17454/2022

Assunto: recurso voluntario -2ª instância

Recorrente : Banco do Brasil

Relator: Gracielle Maceió

Aos termos da Lei Complementar Municipal nº 225/2019 – Código Tributário Municipal, lavra-se o presente **Auto de Infração**, com fundamento no artigo 454 do referido diploma legal, conforme segue:

Autuado: Banco do Brasil S.A.

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sociedade Anônima Aberta, de Economia Mista

CNPJ/MF: 00.000.000/0404-95

Sede: Brasília/DF

Unidade Autuada: Agência Valença/RJ – Prefixo 0404

Endereço da Agência: Av. Nilo Peçanha, nº 108 - Centro - Valença/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Fazenda

Dos Fatos:

Foi lavrado o Auto de Infração nº 68/2022 em desfavor do contribuinte acima qualificado, em virtude de infrações à legislação tributária municipal. O contribuinte apresentou impugnação administrativa ao auto, a qual foi **deferida parcialmente em primeira instância**, mantendo-se, contudo, a validade e os efeitos do auto de infração, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo.

O contribuinte foi **regularmente intimado da decisão administrativa em 20/09/2022**, nos termos do artigo 454 da Lei Complementar nº 225/2019, conforme comprovado pelo Comunicado ao Contribuinte anexado aos autos.

Aplicou-se à época, sanção prevista no art. 492, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 225/2019, fixando-se multa de 50% sobre o tributo devido, totalizando o valor autuado de R\$ 97.897,85 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Do Enquadramento Legal:

Este Auto de Infração permanece vigente e eficaz nos termos da decisão administrativa parcial, estando o contribuinte ciente de que os efeitos tributários e legais decorrentes da infração permanecem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
Secretaria Municipal de Fazenda

válidos, até que sobrevenha eventual decisão em grau superior de recurso administrativo ou judicial.

Conclusão

Diante do exposto , opino pelo conhecimento do recurso, por requisitos legais, e no mérito mantenha-se a decisão de primeira instância.

É o parecer que submeto à apreciação deste Conselho.

Gracielle Maceió Alves